



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 449/86

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL PARA O CARRO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente 300 (trezentos) litros de álcool hidratado, para o carro da Secretaria de Estado da Segurança Pública, à disposição da Delegacia de Polícia desta Cidade.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2100 - GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

2100.03070202.001 - Manutenção e Assessoramento do Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 - Material de Consumo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 416/86 de 27 de junho de 1985.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cont. Fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls.02

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de novembro de 1986.

Firmino de Martin
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Odete Maria Massucatti
ODETE MARIA MASSUCATTI

Secretária Municipal de Administração